



Numero do Documento: 2280848

### III EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE

O Secretário do Esporte e Juventude do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Estadual Nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; o Decreto Estadual Nº 33.321, de 24 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Nº 15.700/2014; a Portaria SEFAZ vigente que estipula o limite financeiro anual para a Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará; e, no que couber às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o III EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE, que regulamenta o processo de inscrição e análise pública de projetos das três manifestações esportivas (educacional, participação e rendimento) que visem a captação de recursos através da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

- 1.1. O presente edital alinha-se à Lei Nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, que concede incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS), que atendam a pelo menos uma das três manifestações esportivas: desporto educacional, desporto de participação ou desporto de rendimento.
- 1.2. Para os fins deste edital, ficam estipuladas as seguintes definições:
  - 1.1.1. **Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI:** órgão colegiado, vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará - SEJUV, com competência para avaliação e decisão sobre os projetos submetidos à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
  - 1.1.2. **Certificado de Aprovação de Projeto – CAP:** documento emitido pela SEJUV, discriminando o nome do proponente, a denominação do projeto e sua respectiva manifestação, data de aprovação, valor autorizado e data limite para captação de recursos;



- 1.1.3. **Projeto Desportivo:** é o ato ou efeito de produzir, criar e gerar realizações de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas;
- 1.1.4. **Patrocinador:** contribuinte do ICMS que apóie projetos aprovados pela SEJUV, na forma do Artigo 6º da Lei Nº 15.700/2014;
- 1.1.5. **Doador:** contribuinte do ICMS que fomenta projetos aprovados pela SEJUV, na forma do Artigo 6º da Lei Nº 15.700/2014;
- 1.1.6. **Proponente:** pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza e/ou finalidade esportiva, conforme ato constitutivo e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que propuserem projetos, de acordo com a Lei Nº 15.700/2014 e com o Decreto Nº 33.321/2019;
  - 1.1.6.1. Considera-se pessoa jurídica de natureza desportiva aquela em cujo ato constitutivo conte, expressamente, entre suas atividades e finalidades, atividades de desporto e esporte em geral;
- 1.1.7. **Declaração de Incentivo ao Esporte:** documento emitido pelo Patrocinador ou Doador, indicando o projeto a ser apoiado e o valor do incentivo;
- 1.1.8. **Termo de Incentivo ao Esporte:** instrumento jurídico firmado entre o patrocinador/doador e o proponente, com a interveniência da Secretaria do Esporte e Juventude, constando a identificação do projeto, seu objeto e o prazo para sua execução;
- 1.1.9. **Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas – CEFDESP:** documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ que autoriza o patrocinador/doador a deduzir do ICMS devido mensalmente o valor nele especificado;
- 1.1.10. **Gestor técnico:** Responsável técnico do projeto, indicado pelo proponente, e que responderá tecnicamente pela execução do projeto, registrado no seu respectivo conselho profissional;
- 1.1.11. **Desporto educacional:** praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- 1.1.12. **Desporto de participação:** caracteriza-se pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;



**1.1.13. Desporto de rendimento:** praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e essas com a de outras nações.

- 1.2.** O Edital visa atender aos seguintes objetivos:
- a)** promover e fomentar o esporte e a prática de atividade física no Estado do Ceará;
  - b)** fortalecer o setor esportivo como eixo do desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará, em parceria com o setor privado.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1.** O presente Edital tem como objeto a análise e o apoio de projetos desportivos e paradesportivos, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará, com prazo máximo de execução de 01 (um) ano.
- 2.2.** Todos os projetos apresentados deverão atender a pelo menos uma das seguintes manifestações esportivas:
- a)** desporto educacional;
  - b)** desporto de participação;
  - c)** desporto de rendimento.
- 2.3.** A Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará concede autorização para captação de recursos a projetos apresentados em uma das modalidades abaixo:
- a)** patrocínio;
  - b)** doação;
- 2.3.1.** Serão obedecidas as contrapartidas previstas no artigo 31 do Decreto Nº 33.321/2019, com relação aos projetos da manifestação esportiva de rendimento.

## **3. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS**

- 3.1.** Os recursos do presente Edital são oriundos da Lei Nº 15.700/2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para fomentar projetos que objetivem estimular a prática de atividades desportivas e paradesportivas.
- 3.2.** A emissão dos Certificados de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas (CEFDESP) pertinentes aos projetos apoiados pelo presente Edital, não pode ultrapassar os limites vigentes fixados pela Secretaria da Fazenda.
- 3.3.** Conforme o Decreto Nº 33.321/2019, os proponentes deverão encaminhar seus projetos à SEJUV para a obtenção do Certificado de Aprovação de Projetos (CAP), observando-se os limites de 90.000 (noventa mil) UFIRCEs, para projetos em geral, e 300.000 (trezentos mil) UFIRCEs, para projetos que envolvam a execução



exclusiva de serviços de engenharia (construção, reforma ou ampliação de infraestruturas esportivas).

- 3.4.** Para garantia de atendimento a todas as manifestações esportivas no presente Edital, os recursos citados no item 3.1 serão distribuídos conforme a seguinte ordem de prioridade:

**3.4.1.**

Manifestação esportiva	Percentual
Desporto educacional	70%
Desporto de participação	
Desporto de rendimento	30%

**3.4.1.1.** Os recursos indicados no quadro acima, quando insuficientes para a aprovação de projetos dentro de sua manifestação esportiva, poderão ser remanejados. Terão prioridades os projetos educacionais e de participação;

**3.4.1.2.** Para atendimento aos percentuais indicados, poderão ser solicitadas readequações aos projetos apresentados.

**3.4.2.** Os recursos captados não poderão ser utilizados para:

- a)** palestras, seminários, cursos e afins, cujos temas não sejam relacionados diretamente com atividades desportivas;
- b)** quaisquer manifestações desportivas cujo título contenha somente o nome do patrocinador;
- c)** pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei Nº 9.615/1998, em qualquer modalidade esportiva;
- d)** despesas de manutenção e organização de equipes e competições profissionais;
- e)** pagamento de premiação em pecúnia, bolsas ou auxílios financeiros para o público beneficiado.

**3.4.2.1.** Eventuais receitas de apoio econômicos mensuráveis captados pelo projeto a ser incentivado deverão estar contemplados na planilha orçamentária do projeto apresentado;

**3.4.2.2.** É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário dos beneficiários de projetos sistemáticos voltados à prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para participação no edital, o proponente deverá atender as especificações do inciso 1.2.6 deste Edital.



- 4.2. O Gestor Técnico Desportivo, indicado pelo proponente, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Estado do Ceará.
  - 4.2.1. Não é obrigatório que o gestor técnico desportivo seja o representante legal da instituição proponente.
- 4.3. No tocante à comprovação de sede e foro das Pessoas Jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente presenciais, no setor de protocolo da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará, situada à Avenida Alberto Craveiro, Nº 2775, Castelão, Fortaleza/CE, de segunda a sexta, **das 8h às 17h**, durante 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Todas as informações referentes à ficha de inscrição e ao plano de trabalho deverão ser verídicas e atualizadas.
- 5.2. Para validação da inscrição, deverão ser protocoladas as seguintes documentações, devidamente numeradas e rubricadas pelo responsável legal da instituição proponente, em envelope lacrado, sem encadernação:
  - a) ofício do proponente, solicitando avaliação do projeto, informando a manifestação esportiva (modelo disponibilizado no site da SEJUV);
  - b) ficha de inscrição (modelo disponibilizado no site da SEJUV);
  - c) comprovação de capacidade técnica-operativa do proponente, por meio de carta de recomendação de órgãos públicos ou similares, empresas privadas, projetos realizados em outros estados ou municípios, etc. (modelo disponibilizado no site da SEJUV);
  - d) cadastro de regularidade e adimplência do proponente perante a Controladoria Geral do Estado (CGE), para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
  - e) certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, contribuições previdenciárias e regularidade do FGTS, para entidades privadas com fins lucrativos;
  - f) plano de Trabalho e anexos I e II (modelos disponibilizados no site da SEJUV);
  - g) apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, comprovando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado. Nos orçamentos de internet deverá constar o endereço eletrônico da pesquisa. Para casos de especificidade e exclusividade do produto/serviço, a pessoa



física/jurídica deverá emitir a declaração de atividade singular (art. 25 da Lei N° 8.666/93);

- h) termo de compromisso, em 03 (três) vias (modelo disponibilizado no site da SEJUV);
- i) estatuto ou contrato social e todos os aditivos realizados até a data do protocolo do projeto;
- j) cartão CNPJ;
- k) cessão de espaço ou similar - obrigatória, caso haja no projeto a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados (sugestão de modelo disponibilizado no site da SEJUV);
- l) documento de propriedade do imóvel, em nome do proponente - obrigatório para projetos que envolvem a execução exclusiva de serviços de engenharia;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para projetos que envolvem a execução exclusiva de serviços de engenharia;
- n) cópia de documentação do gestor técnico responsável (CREF ou conselho competente);
- o) currículo do gestor técnico responsável.

**5.3.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados neste Edital e nos demais instrumentais disponíveis no site da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)), na aba Lei de Incentivo ao Esporte.

**5.4.** A SEJUV disponibilizará suporte aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h, durante o processo de inscrição, através do telefone (85)31014394 e do email [lie@esporte.ce.gov.br](mailto:lie@esporte.ce.gov.br);

**5.5.** Serão consideradas válidas somente as inscrições protocoladas na SEJUV, até o horário e data estipulados como limite neste Edital.

**5.6.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

**5.7.** O Proponente e seu representante legal serão os responsáveis pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SEJUV de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**5.8.** Eventuais pendências na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, caso não sanadas no prazo estipulado pela CPEPI, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**5.9.** Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos neste Edital, indicando a manifestação esportiva.

**5.9.1.** A quantidade de projetos aprovados não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 6º, do Decreto N° 33.321/2019;



- 5.9.2.** Os projetos apresentados pelo mesmo proponente não poderão ser complementares, devendo ser independentes;
- 5.9.3.** Sendo detectada a existência de conexão entre os projetos apresentados pelo mesmo proponente, estes serão avaliados pelo mesmo relator e poderão ser analisados como um projeto único.
- 5.10.** Caso haja, no projeto, a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a respectiva **cessão de espaço ou similar**, subscrita por quem detiver a competência.
- 5.11.** Se houver doador ou patrocinador pré-definido, o proponente poderá apresentar a respectiva **carta de intenção de patrocínio/doação** ao projeto (modelo disponibilizado no site da SEJUV), com o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, ciente de que isso não implica aprovação do respectivo projeto e/ou valor pela CPEPI.
- 5.12.** O contribuinte não poderá efetuar doação ou patrocínio a pessoa ou instituição a ele vinculada.
- 5.13.** Os projetos inscritos nas categorias doação e patrocínio deverão detalhar, na planilha orçamentária (anexo I do plano de trabalho), todas as despesas financiadas pelo incentivador;
- 5.14.** Conforme o Art. 9º do Decreto Nº 33.321/2019, os custos que envolvam a elaboração do projeto, captação de recursos, bem como as despesas administrativas, não poderão ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 5.15.** Caso haja patrocínio de outras fontes, o proponente deverá mencioná-los na apresentação do projeto;
- 5.15.1.** Caberá ao relator do projeto analisar se a não captação dos patrocinadores terceiros impactará na sua realização, podendo exigir documentos que comprovem os patrocínios das demais fontes.

## 6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO

- 6.1.** São vedadas à participação neste Edital:
- pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membro da Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI ou do seu grupo de trabalho;
  - pessoa jurídica que seja vinculada ao patrocinador/doador, conforme Art. 10 da Lei Nº 15.700/2014, no caso de apresentação de carta de intenção de patrocínio/doação já anexa ao projeto;
  - proponentes que não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 deste Edital e em seus subitens.

## 7. DO PROCESSO DE ANÁLISE



O processo se dará em 02 (duas) etapas:

**7.1. Habilitação da inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada pelo Grupo de Trabalho da CPEPI, para verificação do cumprimento do prazo de inscrição, das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição, a regularidade de todas as assinaturas e documentos, conforme estabelecido no Edital.

**7.1.1.** Caso o grupo de trabalho identifique a ausência de documentos obrigatórios para a inscrição (irregularidade), o projeto será inabilitado, sem possibilidade de regularização;

**7.1.2.** Para casos de documentos em desacordo com o Edital (pendência) será dado um prazo de 10 (dez) dias para a regularização do mesmo, a partir do contato feito pelo grupo de trabalho com o proponente;

**7.1.3.** A SEJUV publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

**7.1.4.** A lista preliminar dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada no site da SEJUV, no endereço eletrônico [www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br), na aba da Lei de Incentivo Estadual, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

**7.1.5.** Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

**7.1.6.** O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser protocolado na SEJUV, em formulário específico (modelo disponibilizado no site da SEJUV);

**7.1.7.** O resultado dos recursos e a lista final de projetos habilitados e inabilitados serão divulgados no site da SEJUV ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação.

**7.2. Avaliação do projeto:** etapa de caráter eliminatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI. Esta fase consiste na avaliação do projeto apresentado na ficha de inscrição, e demais materiais que o compõem, conforme os **critérios e metodologia de avaliação**.

**7.2.1.** Os projetos serão avaliados de acordo com a ordem cronológica do protocolo na SEJUV, priorizando-se aqueles que tenham apresentado, na inscrição do projeto ou em momento posterior, carta de intenção de possível patrocinador ou doador, manifestando seu compromisso em apoiar o referido projeto.



- 7.2.1.1.** A(s) carta(s) de intenção de patrocínio/doação deve(m) ter o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, contendo assinatura e firma reconhecida do patrocinador/doador.

## **8. DA COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI**

- 8.1.** A Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI é composta por 09 (nove) membros. Dentre estes, o Secretário do Esporte e Juventude, que é o presidente, 03 (três) representantes da Secretaria do Esporte e Juventude, 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda e 04 (quatro) representantes do Conselho Estadual do Desporto. Cada membro efetivo tem o seu suplente.
- 8.1.1.** Atendendo ao artigo 11, §6º do Decreto Estadual Nº 33.321/2019, as funções exercidas pelos membros da CPEPI serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.
- 8.2.** A CPEPI analisará o mérito do projeto, com base na ficha de inscrição, plano de trabalho e demais documentos disponibilizados pelos proponentes no ato de inscrição.
- 8.3.** A CPEPI é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar adequação das despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
- 8.4.** Atribui-se à CPEPI a responsabilidade de averiguar se a manifestação esportiva assinalada pelo proponente no projeto está de acordo com as definições da legislação.
- 8.5.** A captação de recursos dos projetos aprovados pela CPEPI não poderá exceder o limite financeiro estipulado pela SEFAZ.
- 8.6.** É facultado ao relator promover ou determinar diligência destinada à comprovação de informações constantes nos projetos, vedada a inclusão de documentos que devem constar obrigatoriamente no ato de inscrição.
- 8.6.1.** As diligências serão enviadas ao grupo de trabalho da CPEPI que as encaminhará aos proponentes, dando um prazo de 10 (dez) dias para respondê-las.

## **9. DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

- 9.1.** A CPEPI analisará os projetos que atenderem à legislação vigente, com observância dos seguintes critérios:

- a) interesse público e desportivo;



- b) clareza e consistência do projeto (pertinência, fundamentação e objetivos), com base nas atividades propostas no âmbito da manifestação esportiva apresentada;
- c) grau de contribuição do projeto no fortalecimento de direitos sociais, da inclusão social e do acesso ao Esporte;
- d) qualidade do projeto apresentado;
- e) capacidade técnica do proponente para execução do projeto;
- f) exequibilidade do projeto com base na relação de equilíbrio entre atividades e as despesas apresentadas;
- g) capacidade de mobilização de público beneficiário, com base no plano de trabalho apresentado.

**9.2.** Os projetos apresentados serão avaliados pela CPEPI, considerando os seguintes aspectos:

- a) ordem de protocolo na SEJUV;
- b) apresentação de carta de intenção de patrocínio ou doação;
- c) limite financeiro definido para cada manifestação esportiva;

**9.3.** Após a análise dos projetos apresentados, o relator emitirá parecer técnico, com recomendação de aprovação ou não aprovação, com posterior votação do plenário da CPEPI.

## **10. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PROJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**10.1.** A SEJUV publicará o resultado preliminar dos projetos analisados pela CPEPI com a relação dos aprovados e reprovados.

**10.2.** O resultado preliminar da etapa de Avaliação do Projeto será divulgado no site da SEJUV ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar sua divulgação.

**10.3.** Depois da divulgação do resultado preliminar da etapa de avaliação do projeto no site da SEJUV, caberá ao proponente o pedido de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após publicação do resultado preliminar.

**10.3.1.** O proponente poderá solicitar à CPEPI, através de ofício, o parecer da Comissão, contendo os motivos da reprovação;

**10.3.2.** O pedido de recurso deverá ser protocolado na SEJUV, em formulário específico (modelo disponibilizado no site da SEJUV), acompanhado, obrigatoriamente, de justificativa;

**10.3.3.** O proponente não poderá fazer alterações no projeto junto ao pedido de recurso;



**10.3.4.** O pedido de recurso será analisado pelo secretário executivo da CPEPI que decidirá sobre o deferimento ou não da solicitação;

**10.3.4.1.** Se o pedido for deferido, o secretário executivo da CPEPI indicará um novo relator que fará a avaliação do projeto, juntamente com os motivos da reprovação e a justificativa contida no recurso, não podendo diligenciar o proponente. Após isso, o relator emitirá um novo parecer que será apresentado ao plenário da CPEPI para decisão final;

**10.4.** A Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará publicará o resultado dos pedidos de recurso no site [www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br).

**10.5.** A lista com o resultado definitivo dos projetos analisados será levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site institucional ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)) da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará.

## **11. DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES APROVADOS**

**11.1.** Os valores autorizados para captação de recursos pelo presente Edital consistem em valores brutos. Ficam ao encargo do proponente a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado.

**11.2.** Com o projeto aprovado, o proponente deverá receber, na Secretaria do Esporte e Juventude, o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP, que apontará o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, para buscar apoios de patrocinadores/doadores.

**11.2.1.** O proponente poderá solicitar a CPEPI renovação do prazo de captação, conforme parágrafo único do Art. 22 do Decreto Nº 33.321/2019, em no máximo de 02 (dois) dias úteis após a expiração do mesmo.

**11.2.2.** Vencidos os prazos de captação, caso o proponente não tenha atingido o valor mínimo para início da execução, o projeto será arquivado, e, no caso de ter captado parte, deverá seguir conforme o conforme Art. 24, Parágrafo 1º do Decreto Nº 33.321/2019.

**11.3.** Os patrocinadores/doadores deverão emitir 02 (duas) vias da declaração de incentivo ao esporte, 03 (três) vias do termo de incentivo ao esporte (modelos disponíveis no site da SEJUV) e entregá-las à secretaria executiva da CPEPI.



- 11.3.1.** O secretário executivo despachará com o Secretário do Esporte e Juventude para a assinatura das 03 (três) vias do termo de incentivo ao esporte. Uma via será arquivada na SEJUV, enquanto as outras duas serão devolvidas ao proponente que deverá remeter uma ao patrocinador/doador e arquivar a outra consigo;
- 11.3.2.** Uma via da declaração de incentivo será arquivada na SEJUV, enquanto a outra será enviada para análise da SEFAZ, que procederá com a abertura de saldo para futuras emissões de Certificados de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas – CEFDESP;
- 11.3.3.** Quando o proponente captar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, o extrato do termo de incentivo ao esporte deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.
- 11.4.** Após análise, a SEFAZ emite o Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas (CEFDESP), conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 11/2018, que autoriza ao patrocinador/doador a receber o crédito relativo ao valor disponibilizado para o projeto.
- 11.5.** Os proponentes deverão abrir conta específica para o projeto, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.
- 11.6.** O patrocínio/doação será transferido pela empresa incentivadora para conta específica do projeto.
- 11.6.1.** A SEJUV só autorizará a transferência de recursos para o projeto após consulta e constatação da regularidade e adimplência do proponente no sistema E-Parcerias, da Controladoria Geral do Estado – CGE ou demais certidões exigidas.
- 11.7.** O proponente, quando do recebimento do valor pela empresa incentivadora, emitirá recibo, com firma reconhecida, em 04 (quatro) vias, verificando a competência (mês) da dedução do ICMS.
- 11.8.** Após a captação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto, o proponente deverá solicitar autorização da SEJUV para iniciar sua execução.
- 11.8.1.** Autorizado o início da execução, para proponentes que não captaram o valor integral do projeto, o pagamento dos custos que envolvam a elaboração e captação de recursos, bem como as despesas administrativas, deverá ser proporcional ao percentual dos valores previstos no orçamento analítico.
- 11.9.** O valor recebido pelos proponentes selecionados deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta no projeto.
- 11.10.** É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:



- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
  - b) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional do proponente, excetuando-se contratações para execução do projeto por serviços prestados por pessoa física em um determinado período;
  - c) qualquer despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no orçamento analítico do projeto aprovado pela CPEPI;
  - d) despesas de aduaneira, com exceção das geradas por produtos sem similaridade no mercado nacional;
  - e) despesa fora do período de execução;
  - f) despesas com servidor público estadual ou terceirizado, vinculado à SEJUV ou aos seus equipamentos;
  - g) contas de água, luz, telefone e aluguel da sede do proponente.
- 11.11. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.
- 11.12. A SEJUV não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas no plano de trabalho.
- 11.13. É vedada a sub-rogação das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.
- 11.14. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme cronograma de desembolso (anexo II do Plano de Trabalho), desenvolvimento das ações, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação de recursos, apresentados no plano de trabalho e no termo de compromisso, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.14.1. O desembolso dos recursos aprovados deverá ser realizado em, no mínimo, 02 (duas) parcelas, sendo que primeira não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total.
- 11.15. No decorrer da execução do projeto selecionado, o proponente deverá, obrigatoriamente:
- a) movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, na conta específica aberta;
  - b) efetuar aquisição de bens e serviços em consonância com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
  - c) aplicar todo e qualquer recurso recebido.



- 11.16. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, o proponente, depois de realizada a captação dos recursos, poderá solicitá-la à CPEPI, que, após apreciação técnica, poderá concedê-la ou não.
- 11.17. Nos casos em que o proponente deseje alterar a planilha orçamentária (anexo I do Plano de Trabalho) dos projetos aprovados pela CPEPI, estes só poderão ser alterados após aprovação da CPEPI. Desta forma, cabendo ao proponente apresentar justificativa fundamentada para apreciação, devendo a solicitação de alteração ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução da despesa.
- 11.18. O proponente poderá solicitar a utilização de rendimento bancário, limitando-se a dois pedidos por projeto.
- 11.19. A tramitação dos processos e o fluxo financeiro de que trata o presente edital estão detalhados na cartilha de orientações da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará, disponível no site [www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br), na aba Lei de Incentivo ao Esporte.

## 12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. Considera-se infração aos dispositivos deste Edital:
- I. o recebimento pelo patrocinador/doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou doação;
  - II. agir o patrocinador/doador ou proponente com dolo, fraude ou simulação na utilização do recurso aprovado;
  - III. desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios;
  - IV. adiar, antecipar ou cancelar sem motivo devidamente fundamentado atividade desportiva ou paradesportiva beneficiada pelo incentivo fiscal;
  - V. o descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital;
  - VI. deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;
  - VII. obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
  - VIII. executar despesas fora de período previsto para execução do projeto;
  - IX. adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da lei de licitações;
  - X. não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.
- 12.2. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 12.1 deste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto,



ensejará a apuração de responsabilidade, através da instauração de Comissão com 03 (três) membros designados pela SEJUV.

**12.3.** A prática, com dolo ou culpa, de quaisquer das condutas descritas neste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto, poderá ensejar as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I. no caso de patrocinador/doador, as previstas no art.123 da Lei Estadual Nº 12.670/96;

II. no caso do proponente, multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente;

III. cancelamento do Certificado de Aprovação de Projeto – CAP.

**12.3.1.** Os proponentes que tiverem a prestação de contas reprovada ficarão impossibilitados de obter aprovação de novos projetos, até o completo saneamento do objeto reprovador.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1.** Os dados da inscrição enviados pelo proponente comporão um cadastro de informações da Lei de Incentivo ao Esporte do Estado do Ceará.

**13.2.** A CPEPI, juntamente com a SEJUV, acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos projetos selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade das atividades e seus resultados.

### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar à SEJUV, obrigatoriamente, independentemente de ter feito uso de parte do recurso ou de nenhuma parte dele, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela em conta específica, a prestação de contas parcial e, ao término da execução do projeto, detalhado relatório de execução físico-financeiro - prestação de contas final (modelo disponibilizado no site da SEJUV).

**14.1.1.** Ao término da execução do projeto, caso haja saldo remanescente, os valores deverão ser repassados ao Tesouro Estadual, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, zerando, assim, a conta específica para a apresentação da prestação de contas final.

**14.2.** A Prestação de Contas financeira deverá constar de faturas, notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, em conformidade com a Lei



- Federal Nº 8.666/1993, incluindo-se os extratos da conta corrente específica. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros de execução e material de divulgação com os devido créditos.
- 14.3.** Após o início da execução do projeto, o proponente deverá apresentar, bimestralmente, o relatório de execução das ações do projeto e, ao seu término, o relatório de execução final das ações do projeto (modelo disponibilizado no site da SEJUV).
- 14.4.** Na hipótese de inexecução do projeto incentivado, o proponente deverá apresentar justificativa à SEJUV, e, se já tiver captado todo ou parte do recurso, a documento deverá estar acompanhado da devida restituição dos valores recebidos na conta específica.
- 14.4.1.** Caso o proponente não consiga a captação do valor integral do projeto, poderá solicitar à CPEPI a readequação do plano de trabalho para o total captado, de forma que a execução do projeto não seja prejudicada.
- 14.4.2.** Os valores disponíveis a serem restituídos deverão ser repassados ao Tesouro Estadual, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.
- 14.5.** Todas as orientações sobre o processo de prestação de contas estão disponíveis no site institucional da SEJUV ([www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br)), na aba Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará, no arquivo cartilha de prestação de contas.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A inscrição do projeto esportivo no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Estadual Nº 15.700/2014, do Decreto Estadual Nº 33.321/2019, deste Edital e demais legislações pertinentes.
- 15.2.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias, produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A SEJUV, a Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI e o contribuinte do ICMS incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, conforme disposição da Lei Nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).
- 15.3.** Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da SEJUV, fazendo constar, em todo material de divulgação impressa ou televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, panfletos virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros) referente aos projetos aprovados, a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do



Estado do Ceará, de acordo com o **Manual de Identidade Visual**, disponibilizado no site da SEJUV, acompanhado da logomarca da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.

- 15.3.1.** Todo material de mídia previsto no projeto deve ser encaminhado para a aprovação da SEJUV, antes da sua confecção.
- 15.4.** O referido apoio deve ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 15.5.** A omissão no cumprimento dos itens 15.3 e 15.4 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.
- 15.5.1.** Todo material de divulgação deverá seguir o plano de mídia aprovado no plano de trabalho. Eventuais modificações deverão ser enviadas à SEJUV para prévia aprovação, sob pena de NÃO ser aprovada a prestação de contas do projeto.
- 15.6.** Fica facultado à SEJUV realizar ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, como publicação (imprensa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização dos projetos premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.
- 15.7.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CPEPI.
- 15.8.** A CPEPI não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual está estritamente vinculada.
- 15.9.** Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (85)31014394 e pelo email [lie@esporte.ce.gov.br](mailto:lie@esporte.ce.gov.br).

Fortaleza, 06 de novembro de 2019

  
**Rogério Nogueira Pinheiro**  
Secretário do Esporte E juventude